

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: **0000560-34.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Agnaldo Medrado Silva, CPF 376.130.655-53

Requerido: Vivo S.A

Data da audiência: 11/05/2016 às 16:00h

Aos onze (11) dias do mês de maio(05) de dois mil e dezesseis (2016), às 14H15min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Sr.ª Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Jose Carlos Monteiro. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de sua advogada, Drª. Scheila Cristiane Pazzatto OAB/SP 248.935, bem como da requerida, na pessoa de seu preposto, Sra. Aneliza de Chico Machado, ausente advogado. Iniciados os trabalhos, pelo representante do requerido foi postulado a juntada de carta de preposição, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera nos seguintes termos: O requerido pagará no prazo de até vinte dias corridos a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante deposito na conta corrente nº 6038-0, agencia 6865-9, Banco do Brasil de titularidade de Agnaldo Medrado Silva, nascido em 03/02/1966, CPF 376.130.655-53. Pelo M.M Juiz foi dito: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no patamar máximo na tabela da Defensoria/OAB. Expeçam-se as certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do artigo 503 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

Conciliadora:	
Requerente:	
Advogada:	

MM. Juiz:

Requerida: